

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Modifica redação do art. 3º da Lei 13.862, de 30 de julho de 2019, que Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 3º da lei 13.862, de 30 de julho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais são autorizadas a emitir a Carteira de Identidade Funcional de seus Parlamentares, em parceria respectivamente com a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE) e a Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Srs. Deputados, apresento este Projeto de Lei, que tem por objetivo principal inserir a Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM como entidade representativa das Câmaras Municipais, sobretudo em relação a emissão da Carteira Funcional dos parlamentares municipais, uma vez que a Lei 13.862/2019, de 30 de julho de 2019, que foi promulgada fala da emissão da carteira funcional dos parlamentares, reconhece a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE) para emitir a carteira dos deputados estaduais e deputados distritais, mas por um lapso de esquecimento, deixou de incluir a Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM como entidade representativa das Câmaras Municipais.

A ABRACAM é uma entidade respeitada e com credibilidade no Brasil inteiro, que faz um trabalho extraordinário na busca permanente do fortalecimento do Legislativo Municipal e na valorização dos vereadores e vereadoras do Brasil.

Certo de que os nobres pares farão a inserção da Entidade na referida Lei, peço o apoio para o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB-MG